



Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação

Aprovado através da Resolução
CONSU No **30/2012**

Gabinete da Reitoria
26 de novembro de 2012

Sumário

Capítulo I - da Instituição e Finalidades do Programa	3
Capítulo II - da Organização e Funcionamento	3
Capítulo III - da Organização das Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão.....	5
Capítulo IV - do Processo de Seleção	7
Capítulo V - da Matrícula	8
Capítulo VI - da Proficiência em Língua Estrangeira	8
Capítulo VII - do Processo de Orientação de Pesquisa	9
Capítulo VIII - do Aproveitamento de Estudos	9
Capítulo IX - da Avaliação em Disciplinas	10
Capítulo X - da Integralização dos Créditos	10
Capítulo XI - do Trancamento de Matrícula.....	11
Capítulo XII - do Exame de Qualificação	11
Capítulo XIII - da Dissertação de Mestrado.....	12
Capítulo XIV - das Bancas Examinadoras e Julgamento das Dissertações.....	13
Capítulo XV - das Disposições Gerais	13

Capítulo I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, nível de mestrado acadêmico em regime presencial, oferecido pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL, fundamenta-se no inciso III do Art. 44 da Lei 9.394/96 (de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Portaria n.º 080, de 16 de dezembro de 1998 e na Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001.

Art. 2.º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação tem por finalidades:

- I** - desenvolver estudos e pesquisa na área de Ciência da Educação, tendo por núcleo de investigação a Educação Sociocomunitária;
- II** - promover a formação de pesquisadores para a investigação científica qualificada e integrada à prática docente no âmbito da Ciência da Educação;
- III** - promover a iniciação à pesquisa por meio de integração de grupos e linhas de pesquisa dos cursos de graduação e pós-graduação do UNISAL no âmbito da Ciência da Educação e áreas afins;
- IV** - promover, de forma preferencial e não-exclusiva, investigações relativas às comunidades e às realidades regionais, no âmbito de seu núcleo de investigação.

Art. 3.º Para consecução de seus objetivos, o Programa se insere na grande área de conhecimento das Ciências Humanas, área de Educação, tendo como área de concentração a Educação Sociocomunitária.

Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O Programa é vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, que supervisiona suas atividades.

Art. 5.º O Programa é instaurado e inteiramente conduzido pelo Núcleo de Referência Docente, composto pelo corpo docente permanente do programa.

§ 1.º Os membros do Núcleo de Referência Docente terão como titulação mínima a de doutor.

§ 2.º O Programa poderá contar com professores doutores convidados para participar como colaboradores em pesquisas e atividades curriculares complementares.

Art. 6.º O Programa tem como órgão deliberativo o Colegiado de Programa de Pós-Graduação e suas funções executivas são exercidas por um Coordenador nomeado pelo Reitor dentre os professores pertencentes ao Núcleo de Referência Docente, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7.º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação é composto pelo corpo docente e por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelos seus pares, dentre os regularmente matriculados.

§ 1.º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação é presidido pelo Coordenador, com direito ao voto de qualidade.

§ 2.º O representante discente é indicado por seus pares e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Art. 8.º O Programa conta com Secretaria Acadêmica própria vinculada à Secretaria Geral, que tem por função o registro dos atos acadêmicos e suporte técnico-administrativo.

Art. 9.º Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação:

I - estabelecer as diretrizes e aprovar as propostas de formação de grupos de pesquisa, de linhas, projetos, estrutura curricular e atividades de extensão;

II - apreciar currículos de candidatos a docentes, com a finalidade de instruir processo de indicação e encaminhar para a análise e aprovação dos órgãos superiores do UNISAL;

III - analisar as propostas de alteração de matérias ou disciplinas componentes do Programa de Pós-Graduação, respeitadas as normas aprovadas pelas instâncias superiores do UNISAL;

IV - aprovar o planejamento das atividades do Programa, incluindo o processo de seleção dos candidatos, a definição do número de vagas e o estabelecimento do calendário;

V - decidir, após parecer do orientador, sobre o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI - apreciar e promover intercâmbios e convênios com instituições nacionais e estrangeiras.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

I - coordenar as atividades de pesquisa, ensino e extensão do Programa, em consonância com requisitos e exigências nos termos deste Regulamento, das normas gerais aprovadas pelo UNISAL e da legislação específica;

II - presidir as sessões do Colegiado de Programa de Pós-Graduação;

III - exercer o direito de voto no Colegiado, inclusive o de qualidade;

IV - organizar a pauta das reuniões do Colegiado de Programa de Pós-Graduação;

- V - elaborar o Relatório Anual do Programa de Pós-Graduação, baseado no relatório anual da CAPES, e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- VI - representar o Programa no âmbito interno e externo ao UNISAL;
- VII - aprovar, com base em proposta do orientador, os nomes dos membros das bancas examinadoras do exame de qualificação e de defesa de dissertação dos alunos.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO

- Art. 11.** As atividades de ensino pesquisa e extensão são organizadas pelo Núcleo de Referência Docente de pesquisadores por meio de grupos de pesquisa que definem a articulação entre linhas de pesquisa e disciplinas, atividades de orientação e projetos de pesquisa e extensão coordenados pelo corpo docente permanente do Programa.
- Art. 12.** O grupo de pesquisa é estabelecido com no mínimo três pesquisadores com titulação mínima de doutor, pertencentes ao Núcleo de Referência Docente.
- § 1.º Ao se estabelecer, o grupo de pesquisa elaborará um programa de pesquisa do qual constará:
- I - abrangência temática do grupo, que deverá definir o quadro conceitual inicial que determinará as linhas de pesquisa;
 - II - objetivos gerais e específicos, no âmbito de pesquisa e de formação de pesquisadores.
 - III - justificativa da inserção do grupo de pesquisa na área de concentração do Programa.
- § 2.º Uma vez aprovada a sua implantação pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação, o grupo de pesquisa pode iniciar suas atividades e acolher pesquisadores convidados, pesquisadores em formação e alunos de graduação em iniciação científica.
- Art. 13.** Cada grupo deverá definir uma ou mais linhas de pesquisa, que devem delimitar um conjunto temático de problemas no âmbito da área de concentração do Programa tal como definido pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação.
- § 1.º A proposta de linha deverá conter:
- I - ementa da linha, que descreve seu objeto de estudo;
 - II - conjunto inicial de projetos de pesquisa, que concretizam a investigação científica na linha;
 - III - análise bibliográfica fundamental de compreensão temática da linha.
- § 2.º Cada linha deverá contar com no mínimo dois docentes doutores do Núcleo de Referência responsáveis pelo seu desenvolvimento.

Art. 14. O projeto de pesquisa, devidamente vinculado à linha e grupo de pesquisa é definido por:

- I - denominação do projeto;
- II - coordenador do projeto, que necessariamente será um professor doutor;
- III - membros docentes, pesquisadores convidados e discentes do projeto;
- IV - objetivos do projeto;
- V - metodologia de pesquisa;
- VI - cronograma de produção vinculada ao projeto;
- VII - análise bibliográfica de fundamentação teórica do projeto.

Parágrafo único O projeto será necessariamente coordenado por docente doutor do Núcleo de Referência Docente.

Art. 15. Os membros do Núcleo de Referência Docente poderão propor a inserção de novas disciplinas na grade curricular mediante proposta que contemple:

- I - denominação da disciplina;
- II - ementa;
- III - bibliografia;
- IV - carga horária;
- V - justificativa da articulação da disciplina às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 16. Os projetos de extensão são propostos pelos grupos de pesquisa, mediante proposta que contemple:

- I - denominação do projeto;
- II - justificativa do vínculo do projeto à necessidade concreta da comunidade e da relação do projeto com as atividades de pesquisa;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - metodologia de ação e área de abrangência;
- V - recursos materiais e humanos necessários;
- VI - cronograma de produção e resultados vinculados ao projeto;
- VII - análise bibliográfica de fundamentação teórica-prática do projeto;
- VIII - descrição de relações institucionais públicas e privadas e formas de financiamento.

Art. 17. As linhas de pesquisa e o elenco de disciplinas constam dos Anexos I e II deste Regulamento.

Parágrafo único As eventuais alterações nesses anexos deverão ser submetidas à aprovação do CONSU.

Capítulo IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 18. O Programa recebe inscrições para o processo seletivo nos prazos estabelecidos no calendário proposto pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação e aprovado pelas instâncias competentes do UNISAL.

Art. 19. Para a inscrição ao exame de seleção ao Programa, o candidato deve apresentar:

- I** - requerimento de inscrição;
- II** - cópia do diploma de curso superior e do histórico escolar correspondente;
- III** - cópia do documento de identidade;
- IV** - curriculum vitae;
- V** - anteprojeto delimitando tema de pesquisa da dissertação.

Art. 20. O processo de seleção é estabelecido mediante edital que deverá declarar:

- I** - período de inscrição e data de seleção;
- II** - número de vagas;
- III** - documentação exigida;
- IV** - fases da seleção, com respectivas datas de cada fase;
- V** - data de divulgação de resultados.

Art. 21. O número de vagas anuais é calculado de acordo com parâmetros da CAPES:

- § 1.º Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação calcular o número de vagas em função da relação orientando-orientador, definida pela razão entre número de alunos matriculados e o número de docentes do Núcleo de Referência Docente.
- § 2.º Calculada a relação orientando-orientador, o Colegiado de Programa de Pós-Graduação poderá reduzir o número de vagas anuais para atender à qualidade da orientação.
- § 3.º Calculada a relação orientando-orientador, o Colegiado de Programa de Pós-Graduação poderá ampliar ou reduzir a periodicidade do processo de seleção, consideradas as demais condições do Programa, observando o teto de vagas autorizado.
- § 4.º A ampliação do número de vagas se dará pela correspondente ampliação do Núcleo de Referência Docente e será submetida à apreciação do Conselho Universitário - CONSU.

Art. 22. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação examina preliminarmente os documentos apresentados pelo candidato, podendo formar bancas de docentes para a realização do processo de seleção.

Art. 23. O processo de seleção tem, no mínimo, as seguintes fases:

- I** - análise do curriculum vitae do candidato;
- II** - análise do histórico escolar do curso de graduação;
- III** - análise do anteprojeto de pesquisa;
- IV** - prova dissertativa;
- V** - entrevista.

Parágrafo único O Colegiado de Programa de Pós-Graduação poderá, a seu critério, propor fases em acréscimo ao mínimo previsto neste artigo, fazendo com que os acréscimos constem devidamente do edital.

Art. 24. A secretaria do Colegiado de Programa de Pós-Graduação divulgará a lista dos candidatos aprovados, de acordo com o calendário publicado em edital.

Parágrafo único Do resultado da seleção não cabe recurso.

Capítulo V - DA MATRÍCULA

Art. 25. O aluno aprovado no processo de seleção deverá no momento da matrícula apresentar diploma de curso superior reconhecido no país ou equivalente e documentação usual e legalmente exigível, bem como firmar Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente.

Capítulo VI - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 26. O mestrando deve demonstrar mediante exame, proficiência em uma língua estrangeira moderna, dentre os seguintes idiomas:

- I** - francês;
- II** - inglês;
- III** - italiano;
- IV** - espanhol.

§ 1.º O exame de proficiência é feito no decorrer do curso e é pré-requisito para o exame de qualificação.

§ 2.º O aluno estrangeiro ou naturalizado deverá escolher língua diversa da língua materna, entre as elencadas neste artigo.

Capítulo VII - DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO DE PESQUISA

Art. 27. A indicação do professor orientador é feita pelo coordenador, mediante entendimento entre docentes e mestrandos, tendo por critérios a afinidade entre a linha de pesquisa do orientador e o projeto de dissertação do orientando e a disponibilidade de vagas para orientação.

§ 1.º O vínculo com o orientador se estabelece mediante deferimento do mesmo a requerimento específico do candidato;

§ 2.º Em caráter de excepcionalidade, o Programa pode aceitar co-orientador externo, mantidos os vínculos com grupo, linha e projeto de pesquisa, a critério do Colegiado de Programa de Pós-Graduação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. Compete ao Orientador:

- I** - vincular o orientando ao seu grupo, linha e projeto de pesquisa;
- II** - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, dos estudos e das atividades programadas do orientando;
- III** - encaminhar o mestrando para o exame de qualificação e para a defesa da dissertação, nos termos das diretrizes fixadas pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação;
- IV** - presidir as bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação de seus orientandos.

Art. 29. A mudança de orientador depende de autorização do coordenador, com anuência dos professores interessados, e mediante justificativa aceitável.

Parágrafo único No impedimento temporário ou definitivo do orientador, o coordenador indicará o substituto após consulta ao mestrando.

Capítulo VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 30. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação podem ser aproveitadas para integralização dos créditos, até o limite de um terço do total dos créditos em disciplinas, cursadas em período não superior aos últimos três anos letivos.

Capítulo IX - DA AVALIAÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 31. O aproveitamento em cada disciplina, avaliado pelo professor responsável, é expresso com a seguinte escala:

- I -** A = Excelente, com direito a crédito;
- II -** B = Bom, com direito a crédito;
- III -** C = Regular, com direito a crédito, de forma condicionada;
- IV -** D = Insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo único A forma condicionada prevista no inciso III deste artigo limita o aluno a um único aproveitamento “C” em seu histórico. Ao obter dois ou mais conceitos “C” o aluno deverá refazer os créditos de modo a permanecer com apenas um único conceito “C”, tal como acontece com o aluno de aproveitamento insuficiente.

Art. 32. A frequência mínima para aprovação em disciplina é de 75%.

Capítulo X - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 33. Uma unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades acadêmicas, assistidas por docente.

Art. 34. Como exigência parcial para obtenção do grau de mestre, o aluno deve integralizar no mínimo 100 (cem) créditos, totalizando 1500 (hum mil e quinhentas) horas de aula e de atividades acadêmicas, distribuídas em:

- I -** disciplinas obrigatórias - 04 créditos;
- II -** disciplinas eletivas - 20 créditos;
- III -** produção intelectual, pesquisa, orientação, dissertação e defesa - 76 créditos;

A operacionalização do item III se dará da seguinte forma;

a) APP - Atividade Prática de Pesquisa

Atividade obrigatória para os alunos de mestrado, visando à participação nos grupos de pesquisa do programa (CAIPE e HIPE), tendo como mote principal a apresentação dos projetos de pesquisa em andamento e a análise dos projetos dos alunos ingressantes no programa. É, também, momento de orientação coletiva dos projetos e debate de ideias sobre as linhas de pesquisa em desenvolvimento no programa. Como meta de participação, serão 4 (quatro) encontros, no mínimo, até o momento da defesa, controlada por ficha individual;

b) Produção Científica Obrigatória

O aluno optará, ao menos, por uma das modalidades abaixo:

- Apresentar produção bibliográfica que deverá estar publicada ou aprovada para publicação, no formato de artigo em periódico, capítulo de livro, ou livro acadêmico, na área de Educação ou afins, até a defesa da dissertação, devidamente comprovada. Todo artigo deverá citar o grupo de pesquisa a que pertence e o programa de mestrado do UNISAL.

- Apresentar trabalhos científicos, pôsteres, comunicação oral em seminários, congressos, colóquios ou eventos de caráter científico na área de Educação ou afins, com comprovação. Toda comunicação deverá citar o grupo de pesquisa a que pertence e o programa de mestrado do UNISAL.

Art. 35. Os créditos deverão ser integralizados no prazo de 24 meses.

§ 1.º O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

§ 2.º Findo o prazo de integralização dos créditos e não tendo sido os mesmos integralizados, o aluno será desligado do curso.

Art. 36. O aluno que tenha cumprido todos os créditos em disciplinas e que desligar-se ou for desligado do curso por não integralizar os créditos no prazo máximo, poderá requerer Certificado de Especialização em Educação Sociocomunitária, cumpridas as demais exigências das normas vigentes na instituição para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único Ao aluno que for concedido o Certificado de Especialista na condição do *caput* será vedado aproveitamento de créditos para Mestrado em caso de novo ingresso.

Capítulo XI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37. O trancamento de matrícula é concedido mediante justificativa por um semestre.

Parágrafo único O semestre de trancamento contará para o prazo de integralização do curso.

Capítulo XII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38. Cumpridas as exigências previstas neste regulamento e integralizados 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas o candidato pode submeter-se a exame de qualificação.

- Art. 39.** Por ocasião do exame de qualificação o aluno deverá apresentar o memorial e texto preliminar de dissertação.
- Art. 40.** O exame de qualificação é feito por banca examinadora, composta e presidida pelo orientador, dois examinadores titulares e um examinador suplente, todos com titulação mínima de doutor.
- Art. 41.** O orientador encaminhará ao coordenador, até 30 (trinta) dias antes da data prevista, requerimento para exame de qualificação de seu orientando, anexando memorial do mestrando, quatro cópias do texto para avaliação e indicação dos membros da banca.
- Art. 42.** Por ocasião do exame de qualificação a banca examinadora fará suas observações, argüirá o candidato, avaliando o texto apresentado e a qualidade das respostas dadas.
- § 1.º Finda a argüição a banca se reunirá sigilosamente para deliberar se o candidato está qualificado ou não.
- § 2.º No caso de reprovação, o aluno pode submeter-se a novo exame em prazo determinado por seu orientador; em caso de nova reprovação, estará desligado do Programa, podendo requerer Certificado de Especialista na forma do art. 36.
- § 3.º Em qualquer caso, a banca lavrará ata do exame de qualificação, na qual deverá constar se o aluno foi aprovado ou reprovado, bem como as correções exigidas e as recomendações sugeridas para a defesa de dissertação.

Capítulo XIII - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

- Art. 43.** Somente poderá se apresentar à banca examinadora de dissertação de mestrado o aluno que tenha apresentado, durante o curso, algum trabalho acadêmico (pôster ou comunicação oral) ou publicação (resumo, resenha, relato de experiência ou artigo), e efetuado as correções exigidas conforme apontadas na ata lavrada por ocasião de sua aprovação em exame de qualificação.
- Parágrafo único** Compete ao orientador atestar o cumprimento deste quesito por parte do orientando, ao encaminhá-lo à banca de defesa de dissertação.
- Art. 44.** A banca examinadora é composta pelo orientador, que a preside, dois membros titulares, sendo um deles não pertencente ao Programa e um membro suplente, todos com titulação mínima de Doutor.
- Art. 45.** O orientador, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa encaminhará requerimento ao coordenador fazendo a indicação da banca e anexando 04 (quatro) exemplares da dissertação.

Capítulo XIV - DAS BANCAS EXAMINADORAS E JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

- Art. 46.** O coordenador designa a banca examinadora mediante a indicação do orientador.
- Art. 47.** A dissertação de mestrado é arguida em sessão pública, em data divulgada com antecedência de até 15 dias.
- § 1.º O tempo de arguição de cada examinador é de até 30 (trinta) minutos, cabendo igual intervalo para a resposta do candidato.
- § 2.º Ao candidato é facultado usar material de consulta para responder às arguições.
- § 3.º A ocorrência de plágio, detectada pelos membros da banca, levará à reprovação imediata do candidato.
- Art. 48.** Encerrada a arguição pública da dissertação, a banca examinadora se reúne imediatamente, em sessão sigilosa, para aprovar ou reprovar o candidato, mediante parecer que será lavrado na ata da sessão de exame.
- § 1.º Em qualquer caso, a banca apontará em ata as correções exigidas e as recomendações sugeridas ao candidato para o depósito final de sua dissertação;
- § 2.º Ao aluno reprovado será facultado submeter-se a nova arguição, devendo fazer o depósito de sua dissertação corrigida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Em caso de nova reprovação em banca examinadora, o aluno estará desligado do Programa, podendo requerer Certificado de Especialista na forma do art. 36.
- § 3.º O mestrando aprovado deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação do UNISAL, no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa, um exemplar da sua dissertação em formato digital (“MS-Word” ou “PDF”) e três exemplares impressos, encadernados de acordo com o modelo do Programa e com as correções exigidas pela banca examinadora.
- Art. 49.** Ao mestrando aprovado em banca examinadora, que satisfizer todas as exigências do plano de estudos e atividades estabelecidas pelo Programa, será conferido o grau de Mestre em Educação.

Capítulo XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Programa de Pós-Graduação.

- Art. 51.** O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNISAL, e suas alterações serão automaticamente atualizadas nos prontuários e históricos escolares dos egressos, quando houver necessidade, e sob a responsabilidade das secretarias geral e acadêmica.
- Art. 52.** São anexos deste documento o Regulamento de Credenciamento/Descredenciamento Docente do Programa, o Regulamento do Programa de Estágio Docente (PED), e a Relação de Disciplinas do Programa (ementas e bibliografia).